



## ACORDO DE COOPERAÇÃO ESPECÍFICO - PROGRAMA MOBILE

entre a

**Universidade Federal de Lavras – Brasil**

e a

**Universidade do Porto / Faculdade de Engenharia – Portugal**

Reconhecida a importância que a mobilidade académica (docentes e discentes) representa na promoção da qualidade da formação e do ensino, e o papel determinante que a extensão aos estudantes dos programas de intercâmbio vai ter na intensificação de relações académicas, científicas, culturais e sociais entre Portugal e Brasil

a **Universidade Federal de Lavras**, doravante denominada **UFLA**, ou Primeiro Outorgante, estabelecida em Lavras, Minas Gerais, representada por seu Diretor de Relações Internacionais, Prof. Antonio Chalfun Junior,

E

a **Universidade do Porto**, doravante denominada **U.PORTO**, ou Segundo Outorgante, em funcionamento na Praça Gomes Teixeira, 4099-002 Porto, Portugal, representada pelo Prof. Dr. António de Sousa Pereira, na qualidade de Reitor,

através da **Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto**, doravante denominada **FEUP**, com sede na Rua Dr. Roberto Frias, 4200-465 Porto – Portugal, representada pelo Prof. Dr. João Falcão e Cunha, na qualidade de Diretor,

é celebrado este Acordo de Cooperação Específico, o qual se justifica e se rege pelas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA 1ª – Objetivos do Acordo

O presente Acordo tem como objetivo estabelecer um Programa de Intercâmbio de Estudantes, designado **MOBILE**, no âmbito dos Cursos de Engenharia e Tecnologia comuns oferecidos por cada Instituição, indicados na cláusula seguinte, com o propósito de permitir aos estudantes regularmente matriculados na Instituição de Origem



frequentarem disciplinas na outra Instituição (Instituição de Acolhimento), com a finalidade de cumprir parte dos créditos requeridos na Instituição de Origem.

Visa-se ainda promover relações académicas, científicas, culturais e sociais entre as comunidades universitárias das duas Instituições.

### **CLÁUSULA 2ª – Intercâmbio de Estudantes (N.º Vagas)**

1 – Para cada ano académico, e segundo o calendário letivo da U.Porto, cada Instituição estabelece um n.º máximo de vagas de estudantes de intercâmbio para o período que decorre de agosto/setembro a julho de cada ano, sendo este o número que se manterá nos anos seguintes, enquanto durar o presente acordo, conforme o seguinte esquema:

| <b>CURSO DE ORIGEM DOS ESTUDANTES EM CADA INSTITUIÇÃO</b> | <b>SENTIDO DA MOBILIDADE</b> | <b>N.º DE VAGAS ANUAIS</b> |
|---|------------------------------|----------------------------|
| Engenharia Civil  | FEUP – UFLA                  | 2                          |
| Engenharia Civil  | UFLA - FEUP                  | 2                          |
| Engenharia Eletrotécnica e de Computadores                | FEUP – UFLA                  | 2                          |
| Engenharia de Controle e Automação                        | UFLA - FEUP                  | 2                          |
| Engenharia Informática e Computação                       | FEUP – UFLA                  | 2                          |
| Ciência da Computação                                     | UFLA - FEUP                  | 2                          |
| Engenharia Mecânica                                       | FEUP – UFLA                  | 2                          |
| Engenharia Mecânica                                       | UFLA - FEUP                  | 2                          |
| Engenharia de Materiais                                   | FEUP – UFLA                  | 2                          |
| Engenharia de Materiais                                   | UFLA - FEUP                  | 2                          |
| Engenharia Química  | FEUP – UFLA                  | 2                          |
| Engenharia Química  | UFLA - FEUP                  | 2                          |
| Engenharia do Ambiente                                    | FEUP – UFLA                  | 2                          |
| Engenharia Ambiental e Sanitária                          | UFLA - FEUP                  | 2                          |

2 – Cabe à Instituição de Origem decidir sobre a distribuição das vagas referidas no quadro anterior em cada ano académico. A Instituição pode, por exemplo, atribuir as duas vagas definidas para cada curso para mobilidade a iniciar no primeiro semestre; pode atribuir essas duas vagas para mobilidade a iniciar no segundo semestre; pode, também, distribuir uma vaga para cada semestre.

3 – As duas Instituições têm como objetivo manter uma reciprocidade no número de estudantes em cada ano académico. Todos os esforços serão feitos para alcançar paridade no número de estudantes intercambiados, mas é reconhecido que pequenos desequilíbrios podem ocorrer periodicamente.



### CLÁUSULA 3ª – Requisitos e Seleção de Estudantes

- 1 - Cada uma das Instituições deve informar a outra sobre todos os requisitos necessários para intercâmbio em qualquer curso, em particular indicando os planos de estudo e disciplinas disponíveis.
- 2 - A Instituição de Origem dos estudantes é responsável pela definição das disciplinas/créditos a frequentar por aqueles na Instituição de Acolhimento, e pela seleção dos candidatos a participar no intercâmbio com base na excelência académica e no sério interesse manifestado por eles em estudar no exterior, sendo que a aceitação final ficará a cargo da Instituição de Acolhimento.
  - 2.1 A Instituição de Origem é responsável por verificar que, no momento em que pretendem realizar a mobilidade, os estudantes selecionados estão matriculados como estudantes regulares na Instituição de Origem e têm disciplinas/créditos por realizar para terminarem o grau em que estão inscritos. Os estudantes que entretanto tenham concluído todos os créditos na sua Instituição de Origem deixarão de ser elegíveis para participarem no intercâmbio previsto no presente Acordo.
  - 2.2 Os estudantes que poderão frequentar o programa de intercâmbio MOBILE deverão ser selecionados pela Instituição de Origem de acordo com os critérios definidos por essa instituição; será dada prioridade a mobilidades a serem realizadas a partir do 3º ano do curso. Desta forma, assegura-se que os programas de intercâmbio não põem em causa a formação dos estudantes nas áreas básicas de estudo da Instituição de Origem. Assim, os dois primeiros anos de formação deverão ser realizados na Instituição de Origem.
- 3- A Instituição de Origem é também responsável por decidir qual a duração do intercâmbio a realizar pelo estudante na Instituição de Acolhimento, sendo que essa duração deverá ser, no mínimo, de um semestre letivo, ou, no máximo, de um ano académico completo.
- 4- Cada uma das Instituições deve informar a outra sobre os estudantes selecionados para o intercâmbio, disponibilizando, se solicitada pela Instituição de Acolhimento, informação sobre o desempenho académico, bem como outra informação relevante ao sucesso do intercâmbio.
- 5- A Instituição de Origem enviará à Instituição de Acolhimento os processos de candidatura relativos aos estudantes selecionados para participar no intercâmbio, respeitando as normas, procedimentos e prazos estabelecidos pela Instituição de



Acolhimento para receção de candidaturas de estudantes estrangeiros. Cada Instituição enviará para a Instituição parceira informação sobre os prazos anuais para receção de candidaturas acima mencionadas.

- 6- Os processos acima referidos serão enviados ao Serviço de Cooperação Internacional (ou equivalente) de cada uma das instituições participantes.

#### **CLÁUSULA 4ª – Validação/Reconhecimento Acadêmico e Classificações**

- 1- Antes de iniciarem o intercâmbio, os estudantes de ambas as Instituições serão portadores de um Contrato de Estudos aprovado por todas as partícipes. Na eventualidade de alterações ao Contrato de Estudos, essas deverão igualmente ser objeto de aprovação por todas as partícipes.
- 2- No âmbito deste programa de intercâmbio, o grau obtido pelos estudantes será o da Instituição de Origem, que deverá garantir previamente à realização do intercâmbio a validação/reconhecimento das disciplinas realizadas pelos estudantes na Instituição de Acolhimento. Os estudantes não terão direito ao reconhecimento de grau académico da Instituição de Acolhimento.
- 3- A Instituição de Acolhimento é responsável por atribuir as classificações obtidas a cada disciplina frequentada por cada estudante e por enviar o certificado final para a Instituição de Origem.

#### **CLÁUSULA 5ª – Viagens, Taxas, Encargos de Estadia, Seguro e Visto**

- 1 – Cada estudante é responsável pela organização e pelos custos da viagem entre as Instituições.
- 2 – Os estudantes que participem neste programa de intercâmbio devem matricular-se e pagar as taxas e demais encargos financeiros apenas na Instituição de Origem, ficando isentos do seu pagamento na Instituição de Acolhimento.
- 3 – Cada Instituição de Acolhimento dará apoio na procura de alojamento aos estudantes no intercâmbio. As despesas de alojamento ficam a cargo do estudante.

**Parágrafo único** - Dentro das disposições orçamentárias de cada Instituição, a hospedagem e a alimentação poderão ser ofertadas pela Instituição de Acolhimento de forma recíproca, detalhadas em Plano de Trabalho específico.





4 – As duas Instituições devem solicitar aos estudantes que subscrevam um seguro de saúde, válido durante o período previsto para a duração do programa de intercâmbio, cujo encargo será da inteira responsabilidade dos estudantes.

5 – Antes de deixarem o seu país, os estudantes selecionados deverão solicitar o visto de estudo para o tempo de permanência no país e na Instituição de Acolhimento, sem o qual não serão autorizados a efetuar o período de estudos.

### **CLÁUSULA 6ª – Direitos e Responsabilidades dos Estudantes**

Os estudantes selecionados para participarem neste programa de intercâmbio têm os mesmos direitos e responsabilidades que a Instituição de Acolhimento contemple para os seus próprios estudantes, devendo ser aplicadas as leis e regulamentos em vigor, e poderão estar sujeitos a sanções estipuladas em caso de incumprimento. A Instituição de Origem deverá ser informada na eventualidade de um dos seus estudantes incorrer em incumprimento.

### **CLÁUSULA 7ª – Início do Intercâmbio de Estudantes**

O intercâmbio de estudantes, de acordo com os termos deste Acordo, poderá ter início a partir do ano académico que vai ter início após a assinatura do presente Acordo, segundo o calendário letivo da U.Porto, ou seja, 2022/23.

### **CLÁUSULA 8ª – Intercâmbio de Docentes e Investigadores**

Ambas as Instituições poderão vir a promover o intercâmbio de docentes e investigadores visando, predominantemente em curto prazo, a troca de experiências e o fortalecimento de cursos de graduação, pós-graduação, pós-doutoramento e de grupos de investigação, mediante acordo escrito a celebrar pelas partícipes, ou enquadrado num eventual acordo geral entre as Universidades.

### **CLÁUSULA 9ª – Proteção de Dados Pessoais**

1 - As operações de tratamento de dados pessoais a realizar pelas instituições no âmbito do presente Acordo deverão nortear-se pela observância dos seguintes princípios:

- a. quaisquer dados pessoais devem ser tratados de uma forma lícita, leal e transparente relativamente aos seus titulares, fundando-se as operações supra no consentimento destes últimos ou noutra condição de legitimidade prevista no direito nacional das instituições;



- b. tais dados devem ser recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, não podendo ser tratados posteriormente de uma forma considerada incompatível com essas finalidades, salvo autorização expressa dos respetivos titulares para esse mesmo efeito;
- c. tais dados devem ser adequados, relevantes e não excessivos, limitando-se ao estritamente necessário para a consecução das finalidades que motivaram o seu tratamento;
- d. tais dados devem ser exatos e atualizados, ficando as instituições obrigadas à implementação de todas as medidas necessárias para que quaisquer dados desatualizados ou inexatos sejam retificados ou eliminados tão brevemente quanto possível;
- e. tais dados devem ser conservados de uma forma que permita a identificação dos respetivos titulares apenas durante o período estritamente necessário para a realização das finalidades que motivaram o seu tratamento ou para o cumprimento de outras obrigações jurídicas a que as instituições, individualmente ou no seu conjunto, se encontrem adstritas;
- f. tais dados devem ainda ser objeto de medidas técnicas e organizativas adequadas, que garantam a sua segurança, muito particularmente, contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação accidental ou maliciosa.

2 - Relativamente às operações previstas no número anterior, cada uma das instituições compromete-se a assegurar aos titulares de dados pessoais potencialmente afetados pela sua realização:

- a. o direito de obterem a confirmação de que os dados pessoais que lhes digam respeito são ou não objeto de tratamento e, em caso afirmativo, de acederem a esses mesmos dados;
- b. o direito de retificarem, atualizarem ou completarem os dados pessoais que lhes digam respeito;
- c. o direito de solicitarem a eliminação dos respetivos dados, nos termos legalmente previstos;



- d. o direito de revogarem o consentimento originalmente prestado, sempre que o mesmo haja sido a condição de legitimidade do tratamento de dados pessoais em questão;
- e. o direito de se oporem, a qualquer momento, por motivos relacionados com a sua situação particular, ao tratamento dos dados pessoais que lhes digam respeito, sempre que o mesmo se haja fundado no interesse legítimo de uma das instituições ou no interesse público e não hajam sido apresentadas razões imperiosas, que justifiquem a compressão dos direitos e liberdades dos titulares dos dados, em prol da realização do tratamento.

3 - Em caso de dúvida, aplica-se o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 - RGPD e a Lei Geral de Proteção de Dados Brasileira – LGPD, n.º 13.709, de 14 de Agosto de 2018, e a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, aplicável em Portugal.

#### **CLÁUSULA 10ª – Da Vigência**

- 1- O presente acordo terá a vigência de 3 (três) anos, a contar da data da última assinatura.
- 2- Havendo interesse mútuo, a colaboração entre as duas Instituições poderá ser renovada através da celebração de um Termo Aditivo .
- 3- No que se refere ao âmbito do programa de intercâmbio académico, o presente Acordo vigora pelos seguintes anos académicos: 2022/23, 2023/24 e 2024/25 e (até ao término do ano académico, i.e., julho de 2025).

#### **CLÁUSULA 11ª – Da possibilidade de Denúncia e Rescisão**

- 1 - O presente Acordo poderá ser denunciado e/ou resolvido por qualquer uma das instituições, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com uma antecedência mínima de 60 dias;
- 2- Constitui motivo para a rescisão deste Acordo o inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas;
- 3 - As atividades e projetos previamente acordados entre as instituições, e que se encontrem em vigor, não serão prejudicados, devendo, consequentemente, ser



concluídos ainda que ocorra a denúncia por qualquer uma das instituições, desde que asseguradas as condições físicas e materiais para tal.

### **CLÁUSULA 12ª – Do Litígio**

1 - No caso de qualquer disputa decorrente da interpretação e/ou execução do presente Acordo, as instituições iniciarão a negociação, de forma amigável, com o fim de resolver e solucionar consensualmente a disputa;

2 - Na eventualidade das instituições não chegarem a um acordo consensual, a disputa será resolvida com recurso a um terceiro, pessoa física, nomeado consensualmente por ambas as instituições, para atuar na qualidade e com os poderes de árbitro. Na eventualidade das instituições não chegarem a um acordo consensual, os atos realizados no Brasil como consequência da aplicação deste Instrumento se regerão pela legislação brasileira e se realizados em Portugal se regerão pela legislação portuguesa, e as transgressões estarão submetidas à jurisdição do local onde ocorrerem.

### **CLÁUSULA 13ª – Outros Aspectos**

1- Qualquer alteração a este documento tem de ser feita por escrito e assinada por ambas as partes.

2- Qualquer caso omissivo decorrente da interpretação ou execução do presente Acordo será sempre resolvido por concordância entre as instituições signatárias, no qual intervirão os respetivos representantes legais, com vista à obtenção da justa composição dos interesses de todos os envolvidos.

O presente Acordo será assinado digitalmente, com recurso à assinatura digital qualificada, pelos representantes legais de ambas as instituições.

As instituições signatárias reconhecem a validade da assinatura digital na medida em que esta cumpre os requisitos legais, respetivamente aplicáveis no País de cada participante signatária, e fornece o mais alto nível de segurança, compreendendo certificados digitais, os quais asseguram inequivocamente a identidade de quem assina o documento digitalmente, garantindo assim a sua autenticidade e integridade.





Lavras, \_\_\_/\_\_\_/202\_\_  
10 November 2022



**O Primeiro Outorgante,**  
Diretor de Relações Internacionais da UFLA,  
Prof. Antonio Chalfun Junior

Porto, \_\_\_/\_\_\_/202\_\_

**ANTONIO  
MANUEL  
DE SOUSA  
PEREIRA**

Digitally signed by ANTONIO MANUEL DE SOUSA PEREIRA  
DN: c=PT, ou=Certificate Profile - Qualified Certificate - Member, 2.5.4.97=VATPT-501413197, o=UNIVERSIDADE DO PORTO, ou=Entitlement - REITOR, title=PROFESSOR DOUTOR, email=sousaper@feup.pt, serialNumber=PMOFT-03975196, sn=DE SOUSA PEREIRA, givenName=ANTONIO MANUEL, cn=ANTONIO MANUEL DE SOUSA PEREIRA  
Date: 2022.09.30 10:21:17 +01'00'

**O Segundo Outorgante,**  
O Reitor da U.PORTO,  
Prof. Dr. António de Sousa Pereira

Assinado por: **JOÃO BERNARDO DE SENA ESTEVES FALCÃO E CUNHA**  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2022.09.29 17:50:33+01'00'  
Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**  
Atributos certificados: **Diretor da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto - Universidade do Porto.**

O I  **CARTÃO DE CIDADÃO**  
Prof. Dr. João Falcão e Cunha



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS – UFLA  
DIRETORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS - DRI  
Telefone: +55 (35) 3829-1858 – E-mail: dri@ufla.br



U. PORTO  
FEUP FACULDADE DE ENGENHARIA  
UNIVERSIDADE DO PORTO

## PLANO DE TRABALHO

### I - DADOS CADASTRAIS

TIPO DE INSTRUMENTO

### ACORDO DE COOPERAÇÃO ESPECÍFICO PROGRAMA MOBILE

#### PARTÍCIPE 1

|  |   |   |                                      |
|--|---|---|--------------------------------------|
| 1. TIPO DE PARTICIPAÇÃO<br>Partícipe                                       | 2. RAZÃO SOCIAL<br>UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS | 3. CNPJ/MF<br>22.078.679/0001-74                |                                      |
| 4. ENDEREÇO DA SEDE (AV., RUA, Nº, BAIRRO)<br>Campus Universitário da UFLA |   |   |                                      |
| 5. CIDADE/ESTADO<br>Lavras/MG  | 6. CEP<br>37.200-900                              | 7. TELEFONE<br>(35) 3829-1502                   | 8. FAX<br>(35) 3829 1502             |
| 9. NOME DO REPRESENTANTE LEGAL<br>ANTONIO CHALFUN JUNIOR                   |   |   | 10. CPF/MF<br>[REDACTED]             |
| 11. IDENTIDADE<br>[REDACTED]   | 12. ÓRGÃO EXPEDIDOR<br>SSP/MG                     | 13. CARGO<br>Diretor de Relações Internacionais | 14. DATA VENC. MANDATO<br>30/05/2024 |
| 15. ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL)<br>dri@ufla.br                            |   |   | 16. MATRÍCULA SIAPE<br>[REDACTED]    |
| 17. NOME DO COORDENADOR<br>TIAGO JOSÉ PIRES DE OLIVEIRA                    |   |   | 18. MATRÍCULA SIAPE<br>[REDACTED]    |
| 19. ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL)<br>tiago.pires@ufla.br                    |   |   |                                      |

#### PARTÍCIPE 2

|   |   |                                 |                                      |
|---|---|---------------------------------|--------------------------------------|
| 1. TIPO DE PARTICIPAÇÃO<br>Partícipe                                    | 2. RAZÃO SOCIAL<br>FACULDADE DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE DO PORTO |                                 |                                      |
| 3. ENDEREÇO DA SEDE (AV., RUA, Nº, BAIRRO)<br>R. Dr. Roberto Frias, s/n |   |                                 |                                      |
| 4. CIDADE/ESTADO<br>Porto, Portugal                                     | 5. CEP<br>4200-465  | 6. TELEFONE<br>+351 22 508 1400 |                                      |
| 7. NOME DO REPRESENTANTE LEGAL<br>PROF. DR. ANTONIO DE SOUSA PEREIRA    |   |                                 | 8. IDENTIDADE / PASSAPORTE<br>N/A    |
| 9. CARGO<br>Reitor  |   |                                 | 10. DATA VENC. MANDATO<br>27/06/2022 |
| 11. ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL)<br>international@reit.up.pt            |   |                                 |                                      |
| 12. NOME DO COORDENADOR<br>PROF. DR. JOÃO FALCÃO E CUNHA                |   |                                 | 13. IDENTIDADE / PASSAPORTE<br>N/A   |
| 14. ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL)<br>diretor@fe.up.pt                    |   |                                 | 15. CARGO<br>Diretor da FEUP         |

### II – CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO

1. TÍTULO

Acordo de Cooperação Acadêmica Internacional entre a Universidade Federal de Lavras (UFLA) e a Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto (FEUP).



**2. BASE LEGAL**

Este plano de trabalho, referente ao Acordo de Cooperação Acadêmica Internacional celebrado entre a UFLA e a FEUP, justifica-se na medida em que atinge a pluralidade de significados atribuídos ao "interesse público", como o interesse pessoal de um indivíduo ou um grupo de indivíduos que agem como "participantes de uma comunidade maior a qual pertencem". Neste caso, refere-se ao interesse dos alunos, docentes e pesquisadores ao se beneficiarem do intercâmbio entre as partes.

O interesse público também está ligado ao interesse do Estado como Administração Pública, e, outrossim, incluído nesta proposta que converge com o interesse da UFLA como membro especial da autoridade de Administração Indireta da União para intensificar a sua política de internacionalização.

Finalmente, destaca-se ainda a interpretação do interesse público relacionado com a garantia dos direitos fundamentais, entre os quais os direitos sociais. O acordo proposto é, a partir dessa perspectiva, relevante, uma vez que afeta interesses relacionados com a educação (direitos sociais consagrados no artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988), permitindo iniciativas de formação e produção de conhecimento.

O presente Plano de Trabalho seguirá, no que couber, os ditames da Lei Brasileira nº 8.666/93, principalmente no que se refere ao Artigo 116.

**3. OBJETO DO INSTRUMENTO**

Objetiva-se o estabelecimento de uma parceria internacional que permita a cooperação técnica, científica, educacional e cultural entre a UFLA e a FEUP. Visa-se o desenvolvimento de atividades relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão nas áreas de: Engenharia Civil; Engenharia de Controle e Automação; Ciências da Computação; Engenharia Mecânica; Engenharia de Materiais; Engenharia Química e Engenharia Ambiental e Sanitária.

**4. PERÍODO DE EXECUÇÃO**

| INÍCIO:   | TÉRMINO:   |
|---|--|
| A partir da data da última assinatura do Acordo de Cooperação Internacional | 3 anos após a última assinatura do Acordo de Cooperação Internacional. |

**5. OBJETIVOS**

Determinar o número de 2 vagas para cada curso, por ano acadêmico, para mobilidade durante o período do acordo de cooperação específico, nas seguintes áreas: Engenharia Civil; Engenharia Eletrotécnica e de Computadores/Sistemas de Informação; Engenharia e Gestão Industrial/Engenharia de Controle e Automação; Engenharia Informática e Computação/Ciências da Computação; Engenharia Mecânica; Engenharia de Materiais; Engenharia Química e Engenharia do Ambiente/Engenharia Ambiental e Sanitária.

Cabe à Instituição de Origem decidir sobre a distribuição das vagas. A Instituição pode, por exemplo, atribuir as duas vagas definidas para cada curso para mobilidade a iniciar no primeiro semestre; pode atribuir essas duas vagas para mobilidade a iniciar no segundo semestre; pode, também, distribuir uma vaga para cada semestre.

O intercâmbio de discentes depende da indicação prévia da instituição de origem e da aprovação da instituição anfitriã, que posteriormente fornecerá ao aluno uma carta de aceite para fins de visto.

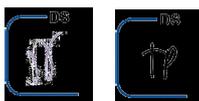
**6. RESULTADOS ESPERADOS**

Promoção de mobilidades entre a UFLA e a FEUP a fim de enviar e receber alunos dos cursos de Engenharia Civil; Engenharia Eletrotécnica e de Computadores/Sistemas de Informação; Engenharia e Gestão Industrial/Engenharia de Controle e Automação; Engenharia Informática e Computação/Ciências da Computação; Engenharia Mecânica; Engenharia de Materiais; Engenharia Química e Engenharia do Ambiente/Engenharia Ambiental e Sanitária, para que isso resulte no aprimoramento das suas habilidades intelectuais e técnicas em suas respectivas áreas.

Aumento da internacionalização da UFLA por meio das mobilidades acadêmicas, formação de profissionais capacitados internacionalmente em virtude da realização de intercâmbio, contribuição com o programa Brother UFLA e Família Anfitriã por parte dos discentes egressos das mobilidades.

**III – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

| ETAPA/FASE | META I | ATIVIDADES | DURAÇÃO |         |
|------------|--------|------------|---------|---------|
|            |        |            | Início  | Término |



| I            | Estabelecimento do número de 2 estudantes por curso que poderão realizar intercâmbio a cada ano acadêmico. | Contato entre as instituições para estabelecimento do número de vagas e condições de mobilidade, como período de inscrição e requisitos. | Ano 1   | Ano 3   |
|--------------|--|--|---------|---------|
| ETAPA / FASE | META 2   | ATIVIDADES   | DURAÇÃO |         |
|              |  |  | Início  | Término |
| II           | Mobilidade estudantil  | Realização de inscrições, processos seletivos e instruções aos estudantes.   | Ano 1   | Ano 3   |
| ETAPA / FASE | META 3   | ATIVIDADES   | DURAÇÃO |         |
|              |  |  | Início  | Término |
| III          | Informe e análise das mobilidades.   | As universidades avaliarão os resultados das mobilidades e a continuidade da cooperação.   | Ano 2   | Ano 3   |

#### IV – DECLARAÇÕES

##### 1. DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA UFLA

Declaro, para os devidos fins de direito, na função de Diretor de Relações Internacionais, que o presente Plano de Trabalho foi apreciado e aprovado pelos órgãos competentes da UFLA.

Digitally signed by:  
  
 72885442587465

10 November 2022

**ANTONIO CHALFUN JUNIOR**

\_\_\_\_\_  
 SIAPE

\_\_\_\_\_  
 CPF/MF

\_\_\_\_\_  
 DATA

##### 2. DECLARAÇÃO DO COORDENADOR NA UFLA

Declaro, para os devidos fins de direito, que o presente Plano de Trabalho foi apreciado e aprovado por mim.

Digitally signed by:  
  
 18624765FD48

08 de novembro de 20

**TIAGO JOSÉ PIRES DE OLIVEIRA**

\_\_\_\_\_  
 SIAPE

\_\_\_\_\_  
 DATA

##### 3. DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL NA UP

Declaro, para os devidos fins de direito, que o presente Plano de Trabalho foi apreciado e aprovado pelos órgãos competentes da UP.

**ANTONIO MANUEL DE SOUSA PEREIRA**  
 Prof. Dr. Antonio Manuel de Sousa Pereira

Digitally signed by ANTONIO MANUEL DE SOUSA PEREIRA  
 DN: c=PT, ou=Certificate Profile - Qualified Certificate - Member, 2.5.4.97=+ATPP-501413197, o=UNIVERSIDADE DO PORTO, ou=Entitlement - REITOR, title=PROFESSOR DOUTOR, email=sousapereira@reit.up.pt, serialNumber=PNOPT-03975196, sn=DE SOUSA PEREIRA, givenName=ANTONIO MANUEL, cn=ANTONIO MANUEL DE SOUSA PEREIRA  
 Date: 2022.09.30 10:22:19 +01'00'

N/A

\_\_\_\_\_  
 Nº da identidade

\_\_\_\_\_  
 DATA

##### 4. DECLARAÇÃO DO COORDENADOR NA FEUP

Declaro, para os devidos fins de direito, que o presente Plano de Trabalho foi apreciado e aprovado por mim.

Assinado por: **JOÃO BERNARDO DE SENA ESTEVES**

N/A

**PROF. DR. JOÃO BERNARDO DE SENA ESTEVES**

\_\_\_\_\_  
 Nº da identidade

\_\_\_\_\_  
 DATA

Num. de Identificação: \_\_\_\_\_  
 Data: 2022.09.29 17:51:07+01'00'

Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**  
 Atributos certificados: **Diretor da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto - Universidade do Porto.**

